



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2019/005STCS-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91.01/2019**

**1-ABERTURA:**

Por ordem do Ilmo. Senhor Secretário de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos foi instaurado o presente Processo de Dispensa de Licitação objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica, para elaboração de estudo técnico com vista a identificar a existência de cobrança excessiva do consumo de energia elétrica efetuada pela ENEL Distribuidora Ceará, através do TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção) numero 1.363.076 de 21 de março de 2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, em conformidade com o Termo de Referência e anexos.**

É sabido que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento positivo de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)”.

**2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

A Constituição Federal ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a necessidade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



I a XX – Omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a Dispensa de Licitação.

É sabido que o art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 prescreve que nos casos cujo o valor não atinge o limite ali estabelecido, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Desse modo, a hipótese tratada nos autos apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **3-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO:**

A empresa que prestará os serviços de **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica, para elaboração de estudo técnico com vista a identificar a existência de cobrança excessiva do consumo de energia elétrica efetuada pela ENEL Distribuidora Ceará, através do TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção) numero 1.363.076 de 21 de março de 2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**, a qual atendeu aos requisitos habilitatórios estabelecidos no presente processo, e, *pari passu*, apresentou o menos preço para sua respectiva execução.

Dita circunstancia foi aferida por meio de pesquisa de mercado realizada pela administração dentre interessados do ramo pertinente, para efeito de comparação de preços e definição da proposta mais vantajosa ao interesse público, recaindo a escolha sobre a empresa **GPTEC-GERENCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 02.356.736/0001-22, sediada na Rua Zildenia, nº 1166, Sala 02, Coité - Eusébio –CE, com valor de R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e Cem reais), por ter a mesma apresentado proposta de menor preço global entre as coletadas pelo setor competente desta Prefeitura, conforme mapa comparativo anexado aos autos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Além disso, apresentada toda a documentação necessária, verifica-se que se trata de pessoa jurídica que presta o serviço em questão, encontrando-se legalmente constituída e preenche todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Prefeitura Municipal Quixadá-CE, em 21 de outubro de 2019.

**Maryane Queiroz dos Santos Freitas**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação